REGULAMENTO GERAL

TAXAS E LICENÇAS

ANO 2027

Freguesia de Fonte de Angeão

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE FONTE DE ANGEÃO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Fonte de Angeão, por deliberação do Executivo em 28 de agosto de 2026 e da Assembleia de Freguesia em 24 de setembro de 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos os pagamentos de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Utilização das instalações e equipamentos;

c) Licenciamento de atividades diversas:

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$TSA = tme \times vh + ct$

Em que:

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 100% para os atestados;

Artigo 6.º

Fotocópias

1 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I.

2 – Pela emissão de fotocópias simples, não certificadas, será cobrada uma taxa de €0,20 por cada página ou fração fotocopiada.

Artigo 7.º

Impressões de Documentos

1 – A utilização do Posto Público de Internet é gratuita.

2 - Pela impressão de documentos A4, será cobrada uma taxa de €0,20 por cada impressão a preto e branco e €0,40 por cada impressão a cores, valores que constam do anexo I.

3 – Os estudantes beneficiam de uma isenção de 50% mediante apresentação do respetivo cartão de estudante.

Artigo 8.º

Cedência da Utilização de Sala

1 – No anexo II estão inscritos as verbas a pagar por cada espaço alugado, com valores de referência que poderão ser reduzidos até à isenção total de acordo com o tipo de utilização.

Artigo 9.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo III, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica (*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal do n.º 1, do art.º 6.º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

Registo: 80% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;

Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3. – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4– O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

(*) – A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

Artigo 10.º

Cemitério

1 – As taxas pagas pelos terrenos, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

TCT = a x i x ct + d

TCT: Taxa Concessão Terreno

a: área do terreno;

i: percentagem a aplicar, considerada necessária, e tendo em conta o espaço ocupado no cemitério;

ct: custo total (custo do terreno à autarquia, construção de fundações, custo de manutenção do cemitério, tempo gastos pelo funcionário administrativo na preparação do processo; consumíveis de escritório, etc.);

d: critério de desincentivo à compra de terrenos

2 - As taxas pagas pela inumação em covais e jazigos e trasladação, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo, a seguinte fórmula:

TIT = tme x vh + ct

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização, desgaste do equipamento, etc.)

3 – A aplicação do critério de desincentivo nas taxas de valores de cemitério tem por base o facto de se pretender incentivar o uso de sepulturas de familiares existentes na parte antiga.

Artigo 11.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 – Procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter

temporário, constantes da anexo V, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

TAR = (tme×vh+ct)×b

Em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

b: benefício para os requerentes.

3 – As comissões de festas e associações da Freguesia estão isentas do pagamento da licença mencionada no artigo 11.º.

Artigo 12.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
LIQUIDAÇÃO

Artigo 13.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou outros meios previstos na lei pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitam.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações autorizado, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, divido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

quantia em dívida x 5,535% x n.º de dias (*) 365

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) - (de acordo com o previsto no n.º 1, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo;

i) O Código Civil e o código de Processo Civil.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor após aprovação pelo órgão deliberativo e publicação em edital a afixar nos edifícios da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Serviços Administrativos

Atestados..... 5,00€
Declarações..... 5,00€
Atestados e provas de vida com impresso próprio..... 5,00€
Autenticações, fotocópias ou documentos originais.....5,00€
Declaração de retificação de áreas de imóveis..... 5,00€
Confirmação de agregado familiar..... 5,00€
Outros Atestados..... 5,00€
Prova escolar..... Isento
Prova de insuficiência económica..... Isento

Fotocópias

Papel A4 ou fracção..... 0,20€
Impressão de documento (preto e branco)..... 0,20€
Impressão de documento (cores)..... 0,40€

ANEXO II

Utilização de instalações e equipamentos

Sala (valor hora)..... 10,00€
Salão Polidesportivo aluga – Residentes..... 50,00€
Salão Polidesportivo aluga – Não Residentes..... 80,00€

Inscrição e Participação nas Atividades

Taxa de inscrição de atividade (Seguro Anual)..... 7,50€
Taxa de participação Mensal na atividade..... 15,00€
Taxa de participação Anual na atividade..... 100,00€

ANEXO III

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

Registo..... 5,00€
Categoria A – Companhia..... 5,00€
Categoria B – Cão com fins económicos..... 5,00€
Categoria C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública..... Isento
Categoria D – Cão para investigação científica..... Isento
Categoria E – Cão de caça..... 5,00€
Categoria F – Cão de guia..... Isento

Categoria G – Potencialmente perigoso..... 10,00€
Categoria H – Perigoso..... 15,00€
Categoria I – Gato..... 5,00€

ANEXO IV

Cemitérios

Venda de terreno para Jazigos ou capelas p/ (9 m²) 5.000,00€

Sepultura simples C/ fundações (2 m²) (parte nova)(Fonte de Angeão)..... 1.100,00€

Sepultura dupla com fundações (4 m²) (parte antiga) (Fonte de Angeão)..... 1.500,00€

Sepultura dupla com fundações (4 m²) (parte nova) (Fonte de Angeão)..... 2.200,00€

Sepultura dupla com fundações (4 m²) (junto ao passeio)(Fonte de Angeão)..... 2.500,00€

Inumação150,00€
Exumação.....150,00€
Trasladação.....200,00€

ANEXO V

Licenciamento de atividades ruidosas, de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Emissão de licença.....25,00€
Emissão licença Associações da freguesia parceiras..... Isento
Acresce dia..... 5,00€

TERMO DE ENCERRAMENTO

A presente Tabela de Taxas, da Freguesia de Fonte de Angeão, para 2027, que antecede e que se encontra devidamente numerada e rubricada, foi aprovada em reunião da Junta realizada em 28 de agosto de 2026, pelo que se propõe para consideração e aprovação à Assembleia de Freguesia de Fonte de Angeão.

O Presidente: Raquel Marques dos Santos B. Conde

O Secretário: Andreia Gonçalves Arrais

O Tesoureiro: Daniel Marques Gadelho

TERMO DE APROVAÇÃO FINAL

A Tabela de Taxas, que antecede, mereceu a aprovação da Assembleia de Freguesia de Fonte de Angeão em sessão ordinária efetuada em 24 de setembro de 2026, pelo que todas as suas páginas são rubricadas pelos membros da mesa que seguidamente assinam o presente termo de aprovação.

O Presidente: Alberto Manuel Jesus Gonçalves

O Primeiro Secretário: Silvério Claudino Marques

O Segundo Secretário: Rilena Oliveira Santos